



PREFEITURA DE  
**MÃE D'ÁGUA**  
*Construindo um novo tempo*

APROVADO  
6/2



PREFEITURA DE  
**MÃE D'ÁGUA**

ORGULHO DO SEU POVO

PROJETO DE LEI Nº.: 03/19

Mãe D'água-PB 20 de janeiro de 2019

*Disciplina acerca da pintura e identificação de imóveis, moveis, automóveis e outros bens de acordo com as cores oficiais constantes na bandeira do Município e dá outras providências.*

Art. 1º - Ficam instituídas como cores oficiais do Município de Mãe D'água-PB aquelas constantes na sua Bandeira como símbolo .

Art. 2º - Os imóveis públicos e os particulares utilizados pela Administração Direta do Município, os veículos, as obras de engenharia e arquiteturas públicas, bem como os demais programas, necessariamente, deverão ser pintados, adesivados, caracterizados ou, de qualquer forma identificados, com as cores oficiais do Município.

§ 1º - As pinturas poderão considerar o uso das três cores predominantes na bandeira do município, que são vermelho, preto e branco.

§ 2º - Além da pintura nas cores da Bandeira Municipal, os prédios públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, poderão ter fixado o brasão do Município em local de destaque e visibilidade.



Art. 3º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

Art. 4º - As despesas decorrente da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário.

  
FRANCICO CIRINO DA SILVA  
*PREFEITO CONSTITUCIONAL*